

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2015 - SEMA/DF, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL REPRESENTADO NESTE ATO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE - SEMA-DF E
EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 01/2002.

Folha: 266

PROCESSO Nº 393.000.130/2015
Rubrica: 33.786-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL representado neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA-DF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/0001-62, situada na SEP 511, Bloco C, Edifício Bitar II, 4º andar Brasília-DF representada neste ato pelo seu Secretário de Estado ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, no uso da competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal doravante denominada CONTRATANTE e EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CGC nº 02.977.786/0001-27, com sede em SIG Quadra 08, nº 2268 Parte A, Brasília/DF, CEP 70.610-480, representada por MARIANA ROMERO, na qualidade de representante legal, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 393.000.130/2015 mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Eletrônico de nº 37/2014, da Ata de Registro de Preço de nº 34/2015 (fls. 33 a 90), da Proposta de fls. 33 a 76 e da Lei nº 8.666/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de prestação de organização de eventos e correlatos abrangendo planejamento, organização, coordenação e execução por lotes e com fornecimento de produtos, consoante especifica a Ata de Registro de Preço de nº 34/2015 (fls. 33 a 90) e a Proposta de fls. 33 a 76, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de 211.748,00 (duzentos e onze mil setecentos e quarenta e oito reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

7/2

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 21.101
- II - Programa de Trabalho: 18.541.6210.3214.0001 - Implantação de Agendas Ambientais e Agenda 21 Local
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39 - 25
- IV - Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de 211.748,00 (duzentos e onze mil setecentos e quarenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em 10/09/2015, sob o evento nº Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na modalidade: Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 25.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, desde a sua assinatura até a data de 09 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Folha: 047

Processo nº: 39300130/2015

Rubrica: 38786-X

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, a CONTRATANTE:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Folha: 268

Processo nº 393.000/2015

Rubrica: X-8286-X

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

A CONTRATANTE, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

Brasília, 10 de setembro de 2015

Pelo CONTRATANTE:

ANDRÉ RODOLFO DE LIMA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA-DF

Pela CONTRATADA:

MARIANA ROMEIRO

Exemplus Agência de Viagens e Turismo LTDA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

7